



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas no presente termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação, por envolver serviço de natureza bancária, não executável pelo próprio Poder Judiciário e imprescindível ao controle e processamento da arrecadação e recolhimento de receitas públicas vinculadas ao Tribunal de Justiça;

2.2. Há que se observar a exigência constitucional de que as disponibilidades de caixa dos entes da Administração Direta devem ficar custodiadas em instituição financeira oficial, em acordo com o art. 164, §3º da Constituição Federal;

2.3. A presente contratação justifica-se também em virtude da rescisão contratual consensual realizada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Banco Santander S.A..



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- c) Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020;
- d) Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil, de 1º de março de 2013;
- e) Circular nº 3.891/2018 do Banco Central do Brasil, de 28 de março de 2018;
- f) Resolução nº 156/CNJ, de 8 de agosto de 2012;
- g) Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O procedimento para a contratação do presente serviço não será regido pelo Sistema de Registro de Preços.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A remuneração dos serviços se dará por Boleto Bancário Registrado efetivamente recebido e recolhido em favor do TRIBUNAL, nela incluídas todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

5.2. O critério de julgamento das propostas será a **MENOR TARIFA** cobrada por boleto bancário registrado, efetivamente recebido e recolhido em favor do TRIBUNAL;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça;

5.4. As Instituições Financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial;

5.5. O BANCO não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos boletos bancários registrados, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

5.5.1. O Boleto Bancário Registrado não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

5.5.2. O Boleto Bancário Registrado for impróprio;

5.5.3. O Boleto Bancário Registrado contiver emendas e rasuras.

5.6. Nos casos de recebimento indevido dos Boletos Bancários Registrados o BANCO assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor;

5.7. O valor acolhido pelo BANCO, com valor repassado ao TRIBUNAL e eventualmente não honrado, será comunicado ao TRIBUNAL por escrito para que o mesmo autorize o estorno da receita e o ressarcimento do valor;

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7. QUANTITATIVO

7.1. A estimativa do número de boletos bancários registrados a serem recolhidas no período da contratação de 60 meses é de 308.035;

7.2. O quantitativo disposto no item anterior constitui-se em mera estimativa, sendo que o pagamento será efetuado por boleto efetivamente arrecadado e recolhido.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 708.480,50** conforme memória de cálculo constante na seguinte tabela:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Serviço bancário de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.	UND	308.035	R\$ 2,30	R\$ 708.480,50

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

9.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência será necessário à formalização de contrato administrativo.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Dar publicidade, no âmbito do TRIBUNAL e de seus jurisdicionados, acerca da instituição bancária contratada para prestar os serviços de arrecadação e recolhimento de receitas do Tribunal de Justiça;

10.2. Efetuar o pagamento, nas condições e preços pactuados;

10.3. Cooperar tecnicamente com o BANCO na otimização dos documentos e procedimentos relacionados à arrecadação de receitas do TRIBUNAL a fim de promover a melhoria da prestação jurisdicional e administrativa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 10.4. Comunicar incontinenti ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta e movimentação de saldos das contas de arrecadação do Tribunal de Justiça via internet, não se responsabilizando, o BANCO, por consequências ocasionadas pela referida quebra e que sejam anteriores à comunicação de que se trata;
- 10.5. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à execução do contrato com a instituição bancária vencedora;
- 10.6. Verificar a situação de regularidade fiscal da instituição financeira vencedora no momento da contratação e do pagamento, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.8. Notificar por escrito o BANCO a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9. Proporcionar todas as facilidades para que o BANCO possa desempenhar seus serviços;
- 10.10. Efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão após sua disponibilização;
- 10.11. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, fiscal para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67, inciso I ou II, da Lei 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Dispor de micros sistema informatizado, específico para gestão dos serviços de cobrança e que possibilite a gestão e controle dos títulos gerados via boleto bancário registrado, nisso compreendidos sua emissão e sua liquidação, podendo ser segmentados, a juízo do TRIBUNAL, por espécie de receita, além de amplo acesso de consulta aos arquivos para consulta de saldos e extratos de movimentação mediante busca informatizada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 11.2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao site da instituição financeira;
- 11.3. Disponibilizar diariamente arquivo do produto de cobrança arrecadado para que o TRIBUNAL o recepcione no SAJ – Sistema de Automação Judiciária, onde conste, além da data da liquidação do boleto, também a data do crédito na conta de receita do TRIBUNAL, possibilitando conciliação entre a arrecadação da COBRANÇA e o crédito diário efetivado na conta de depósitos do TRIBUNAL, desde que não ultrapasse o limite de 20 (vinte) dias corridos para baixa do arquivo retorno.
- 11.4. Disponibilizar ao TRIBUNAL, por meio da internet, acessos e consultas às contas de arrecadação, existentes à sua ordem, sob a guarda do BANCO;
- 11.5. Designar agência bancária localizada em Manaus, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL;
- 11.6. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 11.7. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TRIBUNAL e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas à arrecadação administrada pelo BANCO.
- 11.8. Cumprir, tempestiva e corretamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no que concerne ao prazo e demais requisitos para recolhimento dos valores arrecadados;
- 11.9. Acolher e processar a arrecadação e o recolhimento de receitas do TRIBUNAL, com total isenção de tarifas, a não ser a devida por Boleto Bancário Registrado arrecadado no momento de sua liquidação;
- 11.10. Disponibilizar ao TRIBUNAL as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 02:00 horas do dia posterior ao da arrecadação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 11.11. Repassar o produto da arrecadação com float de 2 dias, já descontado o valor da tarifa de cobrança por boleto liquidado, por meio de crédito em conta de livre movimentação vinculada ao TRIBUNAL;
- 11.12. Manter os saldos das contas de arrecadação na modalidade de aplicação e resgate automático;
- 11.13. Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar a disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º, da citada resolução.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do Tribunal;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;
- 11.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem causar ao TRIBUNAL, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa, garantido o prévio e amplo direito de defesa à contratada;
- 11.17. Garantir o recebimento dos Boletos Bancários Registrados por qualquer agência bancária do País integrante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, com opção, também, de pagamento pelo jurisdicionado pelos diversos meios hoje em uso.
- 11.18. Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior e os valores retidos a título de tarifa pelo serviço prestado, juntamente com as Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, Estadual e Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

11.19. Baixar do banco de dados da instituição, de forma automática, os boletos emitidos e não pagos pelo jurisdicionado no prazo de 5 dias úteis, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça.

11.20. Arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários, estimados em R\$241.068,52, referentes à compatibilização do sistema bancário da contratada com o sistema SAJ - Sistema de Automação Judiciária, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA NÃO poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 60 meses a contar de sua assinatura;

13.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração de competência da Divisão de Contratos e Convênios.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

14.2. A garantia dessa solidez econômico-financeira será medida pelo índice de Basiléia, o qual afere a solvência dos Bancos, devendo ser comprovado, pelo concorrente, índice na base mínima de 8,625% (oito inteiros e seis centos e vinte e cinco centésimos por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

B = PR x 100 / (PRE / fator F) Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de adequação de capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08625

14.3. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo Fator F, em conformidade com a Resolução nº 4.193/2013 e Circular nº 3.891/2018, ambas do BACEN, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

14.4. A fórmula retro citada deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado;

15. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – SICAF

15.1. O código CATSERV para o procedimento licitatório é: 00020362.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas (obedecidos os prazos e condições previstas em legislação específica), bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deste serviço será realizado por meio de tarifa bancária.

17.2. No momento do crédito dos valores arrecadados na conta da CONTRATANTE, a Instituição Financeira deverá reter o valor do serviço de cobrança através de tarifa.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato a ser indicado pela Divisão de Orçamento e Finanças;

18.2. O fiscal do contrato se incumbirá de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.3. A existência da fiscalização, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

18.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Manaus/AM, 18 de setembro de 2020.

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior

Divisão de Infraestrutura e Logística

Joscelin James Guedelha da Silva

Diretor de Infraestrutura e Logística